



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 062-GP/2019
Em 16 de setembro de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 238.000,00** (duzentos e trinta e oito mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com serviços de transporte escolar da rede municipal e Secretaria Municipal de Saúde em despesas com diárias, material de consumo, contribuições e outros serviços de terceiros pessoa jurídica com recursos de programas Federais.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Fichas nº 352, 215, 241 e 247**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect°

Em 18 / 09 / 2019

Jaucimar Elias

C.M.V.N.M

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 062 -GP/2019
Em 16 de setembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 238.000,00** (duzentos e trinta e oito mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com serviços de transporte escolar da rede municipal e Secretaria Municipal de Saúde em despesas com diárias , material de consumo, contribuições e outros serviços de terceiros pessoa jurídica com recursos de programas Federais.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-ED. 25%	
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA	
3.3.90.14	Diárias	3.000,00
10.3020020.2141	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIMENTO DO MAC	
3.3.90.30	Material de consumo	60.000,00
3.3.70.41	Contribuições	25.000,00
3.3.90.14	Diárias	35.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS	
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15.000,00
	TOTAL	238.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610015.2029	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-ED. 25%	
3.3.90.92	Despesas de exercícios anteriores	100.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA	
33.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	3.000,00
10.3020020.2141	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIMENTO DO MAC	
33.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	120.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS	
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	15.000,00
	TOTAL	238.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).

Palácio 21 de Julho, em 16 de setembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal